



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000437/2021**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 08/07/2021**

**HORA: 12:42:26**

**REQUERENTE: ETIENNE COUTINHO MUSSO - GABINETE ETIENNE  
COUTINHO MUSSO**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 062/2021.**

**DISPÕE SOBRE OS CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS DE ARACRUZ.**

Pg nº

001

9  
CMA



PROJETO DE LEI N° 062 2021

**ARQUIVADO**

09/08/2021

*[Assinatura]*  
**Presidente da CMA**

**DISPÕE SOBRE OS CÃES E GATOS  
COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecido no âmbito do município de Aracruz, os cães e gatos comunitários.

**§ 1º** Para efeitos desta lei considera-se "cão e gato comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

**§ 2º** Os cães e gatos comunitários terão direito ao "apadrinhamento" pelo município e pelos munícipes que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do Poder Público.

**§ 3º** Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.

**Art. 2º** Todos os cães e gatos esterilizados poderão receber identificação.

**§ 1º** O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior.

**§ 2º** Até que seja regulamentado, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada em coleira, contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor, ou local que tenha laços de dependência.

**Art. 3º** Serão responsáveis - tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

**Parágrafo único.** O responsável deverá requerer junto à Prefeitura de Aracruz o registro do animal, bem como a autorização da mesma para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos do animal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso*

Pg nº


003

9  
CMA

**Art. 4º** Para efeitos desta lei o Poder Público poderá disponibilizar casinhas para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito, podendo para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo único.** O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo à Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Etienne Coutinho Musso**  
Vereadora / Vice Presidente  
Câmara Municipal



### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei versa sobre cães e gatos comunitários, que são aqueles sem tutor definido que se integra à vida de uma comunidade de forma a estabelecer com seus membros laços de afeto e dependência recíprocos, laços esses que lhe garantem abrigo e condições de sobrevivência. Além de representar a transposição para a vida prática dos preceitos constitucionais, detém a importância psicossocial de interação, comportamento cooperativo, responsabilidade, cidadania e fortalecimento da comunidade.

Apesar dos avanços legislativos os animais continuam discriminados pela indiferença humana. As estatísticas de animais abandonados e vítimas de maus tratos vem ocorrendo de forma inaceitável.

Assim, considerando que muitos municípios já adotaram o programa de cães e gatos comunitários, com objetivo de manter o animal livre, porém, castrado, vacinado e cuidado por pessoas que não são seus proprietários, mas que possuem vínculo com o animal que fora abandonado naquela localidade/comunidade, os quais poderão contribuir com comida, água, vacinas, abrigos, cabendo ao Poder Público, através de parcerias e convênios, dar prioridade nas castrações desses animais de rua e após os procedimentos devolver o animal a comunidade com a qual ele possui laços de dependência, estimulando e incentivando a população a manter os cuidados do animal, torna-se uma alternativa viável.

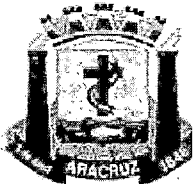
Atualmente, existem inúmeros protetores independentes. Entretanto, se faz necessário incentivos para a população em geral, demonstrando a necessidade de apadrinhamento e adoção desses animais, tendo, este projeto, o intuito de garantir aos animais os cuidados e atenção que merecem, além de incentivar a importância de castração dos animais como forma de se evitar o abandono uma das práticas criminosas mais cruéis e que cresce a cada dia, devendo acima de tudo o Poder Público dar o exemplo, cuidando dos animais que encontram-se muitas vezes em repartições públicas e não proibindo sua alimentação e permanência.

Sendo assim, conclamo aos Nobres Edis que aprovem a presente propositura na forma proposta.

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 08 de julho de 2021

  
**Etienne Coutinho Musso**  
Vereadora / vice-Presidente  
Câmara Municipal



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
005  
9  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 08/07/2021 12:42:36

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 062/2021.

DISPÕE SOBRE OS CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS DE ARACRUZ.

Camara Municipal de Aracruz, 08 de julho de 2021

\_\_\_\_\_  
Maira Campos Oliveira  
Responsável

*Maira C. Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 437/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 062/2021.

GABINETE ETIENNE

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE OS CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS DE ARACRU

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

rg nº

006

*[Handwritten signature]*

CMA

ARQUIVADO

09/08/2021

*[Handwritten signature]*  
Presidente da CMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 062/2021**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE OS CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO - VEREADORA ETIENNE C. MUSSO

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Vereadora Etienne C. Musso, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o qual dispõe sobre os cães e gatos comunitários no município de Aracruz.

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de que, sic., "Apesar dos avanços legislativos os animais continuam discriminados pela indiferença humana. As estatísticas de animais abandonados e vítimas de maus tratos vem ocorrendo de forma inaceitável."

Argumenta ainda que "que muitos municípios já adotaram o programa de cães e gatos comunitários, com objetivo de manter o animal livre, porém, castrado, vacinado e cuidado por pessoas que não



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Fg nº

007

CMA

são seus proprietários" e que cabe ao poder público, "através de parcerias e convênios, dar prioridade nas castrações desses animais de rua e após os procedimentos devolver o animal a comunidade com a qual ele possui laços de dependência, estimulando e incentivando a população a manter os cuidados do animal, torna-se uma alternativa viável".

Enfatiza, que atualmente, existem inúmeros protetores independentes, porém se faz necessário criar incentivos para a população em geral, "demonstrando a necessidade de apadrinhamento e adoção desses animais, tendo, este projeto, o intuito de garantir aos animais os cuidados e atenção que merecem, além de incentivar a importância de castração dos animais como forma de se evitar o abandono uma das práticas criminosas mais cruéis e que cresce a cada dia".

Finaliza, afirmando que deve "acima de tudo o Poder Público dar o exemplo, cuidando dos animais que encontram-se muitas vezes em repartições públicas e não proibindo sua alimentação e permanência".

Tal projeto tramita regularmente nesta casa legislativa, e foi distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto.

Os autos vieram com 05 folhas.

Passo a Opinar.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

Fg nº  
008  
CMA

## **II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

## **III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI**

A rigor, o Projeto de Lei nº 062/2021, de autoria da Vereadora Etienne C. Musso, visa dispor "sobre os cães e gatos comunitários no município de Aracruz".

Analisando detidamente os autos, vemos que o projeto de lei é de iniciativa parlamentar, e sem mais delongas, objetiva em seus termos reconhecer no âmbito do município de Aracruz, os cães e gatos comunitários, criando direito ao apadrinhamento pelo município e munícipes de cães e gatos comunitários.





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

Fg nº

009

XII  
CMA

Demais disso, nos termos da justificativa, afirma a autora que o projeto de lei tem "o intuito de garantir aos animais os cuidados e atenção que merecem, além de incentivar a importância de castração dos animais como forma de se evitar o abandono uma das práticas criminosas mais cruéis e que cresce a cada dia, devendo acima de tudo o Poder Público dar o exemplo, cuidando dos animais que encontram-se muitas vezes em repartições públicas e não proibindo sua alimentação e permanência."

Postas essas premissas, apesar de louvável o intuito da vereadora, infere-se que a Proposta adentra na competência administrativa do Chefe do Poder Executivo, criando e impondo obrigações, não observando o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Por certo, a iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentaria, serviços públicos e pessoal da administração, são de competência exclusiva do prefeito municipal.

Com efeito, a regra de fixação de competência para a iniciativa de processo legislativo in casu não foi observada, haja vista que compete ao Chefe do Executivo iniciar o presente Projeto de Lei, cuja matéria constitui medida administrativa típica de gestão reservada ao Poder Executivo.

Note-se que a Proposta em análise, na prática, invade a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, vez que envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, violando a garantia constitucional de separação



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Fg nº  
010  
CMA

de poderes consagrado no art. 2<sup>o</sup> da Constituição Federal, de 1988, bem como no art. 17<sup>o</sup> da Constituição do Estado do Espírito Santo, de 1989.

Dessa forma, apesar de nobre a intenção, a referida proposição mostra-se incompatível com as disposições constitucionais em âmbito federal e estadual, eis que matéria estritamente administrativa, afeta exclusivamente, em termos de iniciativa, ao Chefe do Poder Executivo, acaso criem obrigações e deveres para órgãos municipais (vide princípio da simetria).

Com efeito, no momento em que o legislador tenta impor ao Poder Executivo, de forma equivocada, a obrigação de apadrinhar cães e gatos, garantindo "comida, água, vacinas esterilizações e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura de poder público", utiliza-se de atribuições da administração municipal, invadindo, portanto, a esfera de competência privativa do Poder Executivo.

Nesta toada de coisas, oportuno revisitar o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, que prevê, dentre outros, as seguintes competências privativas do excelentíssimo prefeito municipal:

Art. 55. Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

II - exercer a direção superior da administração pública com o auxílio dos Secretários Municipais;

<sup>1</sup> "Art. 2<sup>o</sup> São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

<sup>2</sup> "Art. 17. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

Fg nº  
011  
CMA

IV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

Como se verifica, tal intento do legislador não pode ser admitido, sob pena de usurpação de poder e invasão de competência, posto que em essência, em sendo a proposição alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violaria sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei, e tais providências causariam repercussões diretas no âmbito do Poder Executivo.

Concluo assim, que restou evidente, que a iniciativa do Legislativo, in caso, invade a esfera de atividade nitidamente administrativa, representando atos de gestão, de escolha de políticas públicas para a satisfação de necessidades essenciais coletivas, inseridas na esfera do poder discricionário da Administração.

Isto posto, demonstrada a inconstitucionalidade da mencionada Proposição, por invadir a competência do Poder Executivo, de maneira a caracterizar ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, de 1988, bem como ao art. 17º da Constituição do Estado do Espírito Santo, de 1989.

## IV - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

Fgnº  
OL  
CMA

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

## V - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do projeto de lei 062/2021, de autoria da vereadora Etienne C. Musso, o qual dispõe sobre os cães e gatos comunitários no município de Aracruz, verifico que a referida proposição PADECE de VICIO DE INICIATIVA, e assim sendo, manifesto-me pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da proposição.

Aracruz/ES, 03 de agosto de 2021.

ANDRÉ CARLESSO  
RELATOR



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

013

*[Handwritten signature]*  
GMA

ARQUIVADO

09/08/2021

*[Handwritten signature]*  
Presidente da GMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 062/2021

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE OS CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO - VEREADORA ETIENNE C. MUSSO

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Vereadora Etienne C. Musso, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o qual dispõe sobre os cães e gatos comunitários no município de Aracruz.

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de que, sic., "Apesar dos avanços legislativos os animais continuam discriminados pela indiferença humana. As estatísticas de animais abandonados e vítimas de maus tratos vem ocorrendo de forma inaceitável."

Argumenta ainda que "que muitos municípios já adotaram o programa de cães e gatos comunitários, com objetivo de manter o animal livre, porém, castrado, vacinado e cuidado por pessoas que não



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

014

*Carlesso*  
CMA

são seus proprietários" e que cabe ao poder público, "através de parcerias e convênios, dar prioridade nas castrações desses animais de rua e após os procedimentos devolver o animal a comunidade com a qual ele possui laços de dependência, estimulando e incentivando a população a manter os cuidados do animal, tornando-se uma alternativa viável".

Enfatiza, que atualmente, existem inúmeros protetores independentes, porém se faz necessário criar incentivos para a população em geral, "demonstrando a necessidade de apadrinhamento e adoção desses animais, tendo, este projeto, o intuito de garantir aos animais os cuidados e atenção que merecem, além de incentivar a importância de castração dos animais como forma de se evitar o abandono uma das práticas criminosas mais cruéis e que cresce a cada dia".

Finaliza, afirmando que deve "acima de tudo o Poder Público dar o exemplo, cuidando dos animais que encontram-se muitas vezes em repartições públicas e não proibindo sua alimentação e permanência".

Tal projeto tramita regularmente nesta casa legislativa, e foi distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto.

Os autos vieram com 05 folhas.

Passo a Opinar.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

625

*fre*  
CMA

## **II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

## **III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI**

A rigor, o Projeto de Lei nº 062/2021, de autoria da Vereadora Etienne C. Musso, visa dispor "sobre os cães e gatos comunitários no município de Aracruz".

Analisando detidamente os autos, vemos que o projeto de lei é de iniciativa parlamentar, e sem mais delongas, objetiva em seus termos reconhecer no âmbito do município de Aracruz, os cães e gatos comunitários, criando direito ao apadrinhamento pelo município e munícipes de cães e gatos comunitários.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

016

*[Handwritten signature]*  
CMA

Demais disso, nos termos da justificativa, afirma a autora que o projeto de lei tem "o intuito de garantir aos animais os cuidados e atenção que merecem, além de incentivar a importância de castração dos animais como forma de se evitar o abandono uma das práticas criminosas mais cruéis e que cresce a cada dia, devendo acima de tudo o Poder Público dar o exemplo, cuidando dos animais que encontram-se muitas vezes em repartições públicas e não proibindo sua alimentação e permanência."

Postas essas premissas, apesar de louvável o intuito da vereadora, infere-se que a Proposta adentra na competência administrativa do Chefe do Poder Executivo, criando e impondo obrigações, não observando o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Por certo, a iniciativa de leis que versem sobre a organização administrativa, matéria tributária e orçamentaria, serviços públicos e pessoal da administração, são de competência exclusiva do prefeito municipal.

Com efeito, a regra de fixação de competência para a iniciativa de processo legislativo in casu não foi observada, haja vista que compete ao Chefe do Executivo iniciar o presente Projeto de Lei, cuja matéria constitui medida administrativa típica de gestão reservada ao Poder Executivo.

Note-se que a Proposta em análise, na prática, invade a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, vez que envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, violando a garantia constitucional de separação





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

017

*[Handwritten signature]*  
CMA

de poderes consagrado no art. 2<sup>o</sup>1 da Constituição Federal, de 1988, bem como no art. 17<sup>o</sup>2 da Constituição do Estado do Espírito Santo, de 1989.

Dessa forma, apesar de nobre a intenção, a referida proposição mostra-se incompatível com as disposições constitucionais em âmbito federal e estadual, eis que matéria estritamente administrativa, afeta exclusivamente, em termos de iniciativa, ao Chefe do Poder Executivo, acaso criem obrigações e deveres para órgãos municipais (vide princípio da simetria).

Com efeito, no momento em que o legislador tenta impor ao Poder Executivo, de forma equivocada, a obrigação de apadrinhar cães e gatos, garantindo "comida, água, vacinas esterilizações e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura de poder público", utiliza-se de atribuições da administração municipal, invadindo, portanto, a esfera de competência privativa do Poder Executivo.

Nesta toada de coisas, oportuno revisitar o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, que prevê, dentre outros, as seguintes competências privativas do excelentíssimo prefeito municipal:

Art. 55. Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

II - exercer a direção superior da administração pública com o auxílio dos Secretários Municipais;

<sup>1</sup> "Art. 2<sup>o</sup> São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

<sup>2</sup> "Art. 17. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

018

*Carlesso*  
GMA

IV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

Como se verifica, tal intento do legislador não pode ser admitido, sob pena de usurpação de poder e invasão de competência, posto que em essência, em sendo a proposição alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violaria sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei, e tais providências causariam repercussões diretas no âmbito do Poder Executivo.

Concluo assim, que restou evidente que a iniciativa do Legislativo, in caso, invade a esfera de atividade nitidamente administrativa, representando atos de gestão, de escolha de políticas públicas para a satisfação de necessidades essenciais coletivas, inseridas na esfera do poder discricionário da Administração.

Isto posto, demonstrada a inconstitucionalidade da mencionada Proposição, por invadir a competência do Poder Executivo, de maneira a caracterizar ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, de 1988, bem como ao art. 17º da Constituição do Estado do Espírito Santo, de 1989.

## IV - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

019

CMA

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

## V - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do projeto de lei 062/2021, de autoria da vereadora Etienne C. Musso, o qual dispõe sobre os cães e gatos comunitários no município de Aracruz, verifico que a referida proposição PADECE de VICIO DE INICIATIVA, e assim sendo, manifesto-me pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da proposição.

Aracruz/ES, 03 de agosto de 2021.

ANDRÉ CARLESSO  
RELATOR



## MAPA DE VOTAÇÃO

Sessão: 24º Sessão Ordinária.

Data: 09/08/2021.

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 062/2021 – DISPÕE SOBRE OS CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	Arquivamento do Projeto de Lei	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

## RESULTADOS

**Turno Único:** Favoráveis: 16 votos.  
Contrários: 00 Votos.

*[Signature]*  
**MARCELO CABRAL SEVERINO**  
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 062 2021

**ARQUIVADO**

09/02/2021

*[Signature]*  
Presidente da CMA

**DISPÕE SOBRE OS CÃES E GATOS  
COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecido no âmbito do município de Aracruz, os cães e gatos comunitários.

**§ 1º** Para efeitos desta lei considera-se "cão e gato comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

**§ 2º** Os cães e gatos comunitários terão direito ao "apadrinhamento" pelo município e pelos munícipes que contribuirão para o seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica, seja através de projetos comunitários ou disponibilização da estrutura do Poder Público.

**§ 3º** Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.

**Art. 2º** Todos os cães e gatos esterilizados poderão receber identificação.

**§ 1º** O tipo de identificação deverá ser deliberado em regulamentação posterior.

**§ 2º** Até que seja regulamentado, será admitida a identificação mediante placa de metal afixada em coleira, contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor, ou local que tenha laços de dependência.

**Art. 3º** Serão responsáveis - tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

**Parágrafo único.** O responsável deverá requerer junto à Prefeitura de Aracruz o registro do animal, bem como a autorização da mesma para manter em espaço público a casinha e outros mantimentos do animal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso*

Pg nº


022

*[Handwritten signature]*  
CMA

**Art. 4º** Para efeitos desta lei o Poder Público poderá disponibilizar casinhas para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito, podendo para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo único.** O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo à Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Etienne Coutinho Musso**  
Vereadora / Vice Presidente  
Câmara Municipal



### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei versa sobre cães e gatos comunitários, que são aqueles sem tutor definido que se integra à vida de uma comunidade de forma a estabelecer com seus membros laços de afeto e dependência recíprocos, laços esses que lhe garantem abrigo e condições de sobrevivência. Além de representar a transposição para a vida prática dos preceitos constitucionais, detém a importância psicossocial de interação, comportamento cooperativo, responsabilidade, cidadania e fortalecimento da comunidade.

Apesar dos avanços legislativos os animais continuam discriminados pela indiferença humana. As estatísticas de animais abandonados e vítimas de maus tratos vem ocorrendo de forma inaceitável.

Assim, considerando que muitos municípios já adotaram o programa de cães e gatos comunitários, com objetivo de manter o animal livre, porém, castrado, vacinado e cuidado por pessoas que não são seus proprietários, mas que possuem vínculo com o animal que fora abandonado naquela localidade/comunidade, os quais poderão contribuir com comida, água, vacinas, abrigos, cabendo ao Poder Público, através de parcerias e convênios, dar prioridade nas castrações desses animais de rua e após os procedimentos devolver o animal a comunidade com a qual ele possui laços de dependência, estimulando e incentivando a população a manter os cuidados do animal, torna-se uma alternativa viável.

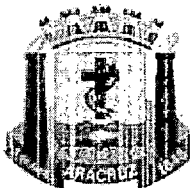
Atualmente, existem inúmeros protetores independentes. Entretanto, se faz necessário incentivos para a população em geral, demonstrando a necessidade de apadrinhamento e adoção desses animais, tendo, este projeto, o intuito de garantir aos animais os cuidados e atenção que merecem, além de incentivar a importância de castração dos animais como forma de se evitar o abandono uma das práticas criminosas mais cruéis e que cresce a cada dia, devendo acima de tudo o Poder Público dar o exemplo, cuidando dos animais que encontram-se muitas vezes em repartições públicas e não proibindo sua alimentação e permanência.

Sendo assim, conclamo aos Nobres Edis que aprovem a presente propositura na forma proposta.

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 08 de julho de 2021

  
**Etienne Coutinho Musso**  
Vereadora vice – Presidente  
Câmara Municipal



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

024

for  
UNIA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 10/08/2021 14:11:00

Despacho: Pedido de arquivamento pela autora. Enciminho os autos para o Arquivo Legislativo.

Camara Municipal de Aracruz, 10 de agosto de 2021

\_\_\_\_\_  
Marcus Vinicius Garuzzi Martinelli  
Responsável

for  
LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 437/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 062/2021.

GABINETE ETIENNE

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE OS CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS DE ARACRU

RECEBIMENTO

Local (Setor): ARQUIVO LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

for  
ARQUIVO LEGISLATIVO